



CONTRATO UB 001/2023, que entre si fazem, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, pela **Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte**, aqui denominada **URBEL**, e **CIDADE LEGAL CONSULTORIA IMOBILIARIA EIRELI** para a execução de Serviços de Levantamento Topográfico para fins de Regularização Fundiária no Conjunto Taquaril, sob as cláusulas e condições seguintes:

IJ N.º 01.2023.2700.0014

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES

São partes neste Contrato, através de seus representantes, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, CNPJ nº 18.715.383/0001-40, representado pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte, Claudius Vinicius Leite Pereira, e, como **CONTRATADA**, **CIDADE LEGAL CONSULTORIA IMOBILIARIA EIRELI**, CNPJ 35.013.477/0001-96, com sede na Avenida Leopoldina, 817, sala 03, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, CEP 29.102-040, neste ato representada por seu representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

É objeto deste Contrato a *execução, pela Contratada, sob regime de empreitada, a preços unitários, por medição, dos Serviços de Levantamento Topográfico para fins de Regularização Fundiária no Conjunto Taquaril*, em decorrência do julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO URBEL/SMOBI N.º 006/2022**, segundo proposta e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato, é de **R\$ 487.723,26 (quatrocentos e oitenta e sete mil setecentos e vinte e três reais e vinte e seis centavos)**, correspondente ao produto dos preços unitários propostos pela Contratada aplicados às quantidades estimadas na planilha de orçamento.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA

Em garantia à execução, a Contratada presta seguro-garantia na razão de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, conforme comprovante de recolhimento nº 20500002/01, emitido pela Divisão Financeira da Diretoria Administrativa e Financeira da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte.



CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta, em parte, de recursos orçamentários provenientes do Tesouro Municipal (ROT) e, em parte, financiados pela Caixa Econômica Federal por meio do contrato 229.136-60/2007, alocados no Fundo Municipal de Habitação Popular (FMHP) da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, conforme dotações orçamentárias para o exercício 2023 de números:

2704.1100.16.482.225.1231.0016.449051.01.1.754.790 - CO: 0000

2704.1100.16.482.225.1231.0016.449051.01.1.500.000 - CO: 0000

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PARA EXECUÇÃO

- 6.1 O prazo de vigência deste Contrato é de **315 (trezentos e quinze) dias corridos** contados a partir da data de sua assinatura.
- 6.2 O prazo para a execução do fornecimento ora contratados é de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados a partir da data de emissão da 1ª Ordem de Serviço/Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

Os serviços serão medidos mensalmente, conforme executados e de acordo com o **Cronograma Físico Financeiro** detalhado entregue pela contratada, observadas as demais prescrições do **item 14 do Anexo I – Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO URBEL/SMOBI N.º 006/2022**. As medições serão elaboradas tendo em vista os serviços executados, no período do **dia 16 do mês anterior até o dia 15 do mês em curso**, pelo **Fiscal do Contrato**, com a participação da Contratada, sendo formalizadas e datadas no último dia de cada mês.

7.1 Serviços não aceitos pela Fiscalização da Contratante não serão objeto de medição.

7.2 Em nenhuma hipótese poderá haver:

7.2.1 antecipação de medição de serviços; ou

7.2.2 medição de serviços sem a devida cobertura contratual.

7.3 O prazo para pagamento da medição será de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento definitivo das **Notas Fiscais/Faturas**.

7.3.1 Havendo irregularidade na emissão da **Nota Fiscal/Fatura**, o prazo para pagamento previsto no **subitem 7.3** será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizada.

7.3.2 Havendo atraso no pagamento do valor devido, por culpa exclusiva do Município, incidirá correção monetária até o pagamento efetivo, processando-se o cálculo “*pro rata die*” com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo



Especial – IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

- 7.4 A liberação do processamento da **medição inicial** ficará vinculada à entrega de:
- 7.4.1 Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, no CREA/MG referente aos serviços;
 - 7.4.2 Apresentação da documentação relativa à **Segurança do Trabalho**, relacionada no **item 9 do Termo de Referência – Anexo I do PREGÃO ELETRÔNICO URBEL/SMOBI N.º 006/2022**.
- 7.5 A liberação do processamento de todas as medições estará condicionada a:
- 7.5.1 Comprovação, por antecipação e mensalmente, dos **recolhimentos do FGTS**, devidamente acompanhados de relação nominal de empregados alocados no(s) serviço(s) (GFIP), bem como de todos os encargos trabalhistas;
 - 7.5.2 Demonstrações de **recolhimento do ISS**;
 - 7.5.3 Total conformidade com as exigências referentes à Segurança e Saúde Ocupacional;
 - 7.5.4 Registro no SUCAF ativo e atualizado.
- 7.6 O pagamento será efetuado pela Diretoria Administrativa e Financeira da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - Urbel.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras implícitas nos **Anexos do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO URBEL/SMOBI N.º 006/2022**.

- 8.1 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- 8.2 Registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica- ART relativa à execução dos serviços contratados no prazo estabelecido no artigo 28, parágrafo 1º da Resolução do CONFEA e/ou proceder ao Registro de Responsabilidade Técnica – RRT no prazo dos incisos I e II, do artigo 2º da Resolução nº 91/2014 do CAU/BR;
- 8.3 Cumprir, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;
- 8.4 Cumprir todas as obrigações estipuladas no Termo de Referência – Anexo I do **PREGÃO ELETRÔNICO URBEL/SMOBI N.º 006/2022**.



- 8.5 Manter a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou que venha a ser aprovada pela FISCALIZAÇÃO, na hipótese de não exigência de indicação, sempre liderada por PREPOSTO qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE e resolver problemas referentes aos serviços em execução;
- 8.6 Fornecer todos os equipamentos necessários à execução do escopo ora licitado, mantendo em bom estado todo equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma estabelecido, à qualidade e às especificações técnicas;
- 8.7 Corrigir, refazer, reparar, revisar, ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 8.8 Permitir e facilitar, à FISCALIZAÇÃO da Urbel, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados;
- 8.9 Participar, ao Fiscal do Contrato, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 8.10 Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pela Urbel;
- 8.11 Manter atualizado o "Diário de Contrato", nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução, ou o orçamento dos serviços, devendo todas as anotações serem vistas pelo Fiscal do Contrato;
- 8.12 Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços e/ou obras em locais públicos;
- 8.13 Não repassar informações sobre o trabalho objeto do contrato, nem dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado ou documento recebido para a execução dos serviços ou produzido a partir da realização das ações, salvo com prévia autorização formal da CONTRATANTE;
- 8.14 Devolver à Urbel toda a documentação técnica recebida para a execução dos trabalhos;
- 8.15 Juntar, em caso de pedido de aditivo de prazo, valor ou alteração de planilha, além da justificativa, do cronograma físico-financeiro e da planilha, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do projeto, da Planilha de Orçamento, do cronograma físico-financeiro e de outras peças técnicas relativas às alterações solicitadas;
- 8.16 Assinar a qualquer tempo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os documentos necessários, ou que vierem a ser necessários para a regularização dos serviços efetivamente executados perante os órgãos competentes (INSS, cartórios de registro de imóveis, regulação



urbana, meio ambiente, conselhos profissionais, concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos, órgãos do patrimônio histórico e artístico de qualquer esfera de governo, etc.), mesmo após a resolução, ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- 9.1 Acompanhar e fiscalizar, através da Urbel, os serviços realizados pela CONTRATADA e as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no inciso XIII, do artigo 55 da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- 9.2 Prestar todas as informações necessárias, com clareza à CONTRATADA para execução dos serviços contratados.
- 9.3 Efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido no contrato.
- 9.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades, encontrados na prestação dos serviços.
- 9.5 Acompanhar, fiscalizar e visitar o “Diário de Obras”, por meio do Fiscal do Contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato não poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto n.º 13.757/2009, sob pena de incorrer em ilegalidade, exceto nas condições previstas no § 3º do art. 1º, quando serão obedecidos os limites legais previstos no §1º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e observados, para a formalização do aditamento, os procedimentos estabelecidos no Decreto n.º 16.361/2016, precedida da apresentação de justificativa, encaminhada em até 20 (vinte) dias à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de 12 meses, contados da data de referência da **“Planilha de Orçamento”** (constante do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO URBEL/SMOBI N.º 006/2022), de acordo com o disposto no §1º, do art. 2º, combinado com o § 1º, do art. 3º, ambos da Lei Federal n.º 10.192/2001, quando será aplicada a seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \frac{I_i - I_o}{I_o}$$

Onde:

R é o valor do reajustamento;



P_0 é o preço inicial dos serviços a serem reajustados;

I_i é o índice de preço referente ao mês de execução dos serviços; e

I_0 é o índice de preço referente ao mês de elaboração da “Planilha de Orçamento” (Junho/2022).

O índice de preços (I) será calculado pela **Coluna 39 - Consultoria**, publicada pela revista “Conjuntura Econômica” da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO DE PREÇOS E SERVIÇOS

A Contratada se obriga a aceitar, se necessário, a inclusão, mediante **Termo Aditivo** a este Contrato, das atividades eventualmente não previstas na **Planilha de Orçamento**, tendo por base os preços unitários da **Tabela da URBEL/SUDECAP**, ou de outra tabela de referência de preços reconhecida oficialmente, vigente na data de elaboração do orçamento do **Edital do Erro!** Fonte de referência não encontrada.**2**, modificados pelo fator “K”, obtido pela relação entre o preço global ofertado pela Licitante e o orçamento de custo direto da URBEL. Da mesma forma, as atividades não previstas na Planilha de Orçamento, nem constante da **Tabela da URBEL/SUDECAP**, ou de outra tabela de referência de preços reconhecida oficialmente, terão seus preços compostos por uma dessas, com base nos elementos que compõem a referida tabela, modificados pelo fator “K”, fixado nesta contratação em **0,9528**, observando-se, para a formalização do aditamento, os procedimentos estabelecidos no Decreto n.º 16.361/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local e prazo de entrega dos materiais serão conforme estabelece o **item 2 do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Erro!** Fonte de referência não encontrada.**006/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

O objeto deste contrato será recebido provisória e definitivamente conforme estabelece o **item 15 do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Erro!** Fonte de referência não encontrada.**006/2022** e conforme as condições estipuladas na definição e na especificação técnica do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá ceder o Contrato, total ou parcialmente, a terceiros. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado considerando tratar de fornecimento de bens, de natureza comum, os quais pretende ser fornecidos diretamente pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES E MULTAS

O descumprimento total ou parcial da legislação ou cláusulas contratuais, dar causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos, ou a inexecução total ou parcial do contrato, caracterizará a



inadimplência da Contratada, sujeitando-se além das sanções previstas nas Leis Federais n.º 8.666/1993 n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 15.113/2013 e no decreto de regulamentação da modalidade pregão eletrônico - Decreto n.º 17.317/2020, às seguintes penalidades:

16.1 Advertência;

16.2 Multa, nos seguintes percentuais:

- I . multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos, até o limite de 9,9%, (nove vírgula nove por cento) correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- II . multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- III . multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- IV . multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato quando o infrator der causa à rescisão contratual;
- V . multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

16.2.1 O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

16.2.2 A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores.

16.2.3 Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

16.2.4 Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

16.2.5 As multas por atraso no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, após apuradas pelo Fiscal do Contrato, terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo de conclusão do fornecimento contratado, de modo



que a Contratada terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto andamento do fornecimento, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento previsto nas subcláusulas a seguir:

16.2.5.1 o eventual descumprimento do cronograma será comunicado à Contratada juntamente com o respectivo valor da multa, para que se apresente um planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso;

16.2.5.2 a URBEL analisará a solução e prazo apresentados pela Contratada, emitindo parecer favorável ou não. Se não concordar, deverá apresentar nova sugestão para aprovação da Contratada;

16.2.5.3 após o prazo fixado pela Contratada para a solução do atraso, a URBEL irá apurar se o atraso se mantém, quando, então, a multa apurada anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido no fornecimento;

16.2.5.4 na hipótese de o atraso ter sido compensado, retomado o cronograma, a Contratada não será penalizada.

- 16.3 **Impedimento de licitar e contratar**, com o conseqüente descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores (SUCAF) do Município de Belo Horizonte nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020.
- 16.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 16.5 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.
- 16.6 A penalidade de suspensão temporária de licitar e impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Diretor Presidente da URBEL.
- 16.7 A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.
- 16.8 Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 16.9 Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 16.10 No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso, sem efeito suspensivo.



- 16.11 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 16.11.1 Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 16.12 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 16.13 As sanções previstas nesta **cláusula Décima Sexta** serão recomendadas pelo Fiscal do Contrato e aplicadas pela Autoridade Competente da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – URBEL ou pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI nos termos dos Decretos n.º 15.113/2013 e n.º 15.185/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

O **Gestor do Contrato** poderá promover a rescisão deste Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

- 17.1 A rescisão será recomendada pelo **Fiscal do Contrato** e efetivada pelo **Gestor do Contrato**, na forma do disposto no Decreto n.º 15.113/2013.
- 17.2 Rescindido o contrato, além de multas impostas na forma da **cláusula Décima Sexta deste Contrato, e seus subitens**, ficará a CONTRATADA também sujeita às sanções estabelecidas nos art. 80 e art. 87, ambos da Lei Federal n.º 8.666/1993 e no art. 4º do Decreto n.º 15.113/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 18.1 Constituem condições extintivas deste Contrato:
- 18.1.1 o integral cumprimento de seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos produtos contratados;
- 18.1.2 o decurso de seu prazo de vigência;
- 18.1.3 o acordo formal entre as partes, nos termos do art. 79, II da Lei Federal n.º 8.666/1993 c/c art. 472 do Código Civil Brasileiro, Lei Federal n.º 10.406/2002; e
- 18.1.4 a sua rescisão unilateral.
- 18.2 Resolvido este Contrato, por força das condições previstas nos **itens 18.1.2 e 18.1.3 supra**, a **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** pagará, à Contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente



ao serviços efetivamente executado e aproveitado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização será realizada na forma do item 12 do Termo de Referência integrante do Edital de Erro! Fonte de referência não encontrada.006/2022.

20.1 A Fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a Contratada da responsabilidade pelo serviço avençado.

20.2 A Fiscalização da CONTRATANTE poderá solicitar à Contratada a substituição de membros de sua equipe técnica, quando julgar necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

21.1 Nos termos do art. 111, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, a CONTRATADA cederá a título gratuito, total e definitivamente, no Brasil e no exterior, a parte patrimonial dos direitos autorais dos projetos elaborados, passando estes a serem de propriedade do Município de Belo Horizonte, que deles se utilizará como melhor lhe convier, sem que qualquer ônus adicional lhe seja atribuído e a seu exclusivo critério.

21.2 A cessão tratada no item 19.1 deverá ser averbada à margem do registro procedido junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, nos termos do art. 19 c/c art. 26 da Lei Federal n.º 9.610/1998, bem como do art. 17 da Lei Federal n.º 5.988/1973; do art. 17 da Lei Federal n.º 5.194/1966; do art. 13 da Lei Federal n.º 12.378/2010, e ainda de acordo com a Resolução n.º 1.029/2010 do CONFEA e com a Resolução n.º 67/2013 do CAU/BR.

21.3 Os autores dos projetos elaborados autorizam, de modo irretroatável, a realização de alterações e ajustes nestes, necessários à sua adaptação ao objeto a ser executado, cabendo ao(s) profissional(is) que o fizer(em) o recolhimento das devidas Anotações e/ou Registros de Responsabilidade Técnica junto aos Conselhos Profissionais competentes, e, conseqüentemente, a responsabilidade integral pelas modificações efetuadas, em conformidade com o parágrafo único do art. 18, c/c os artigos 19 a 21, todos da Lei Federal nº. 5.194/1966.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

22.1 A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

22.2 A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

22.3 A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

22.4 A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

22.4.1 A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

22.5 A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

22.5.1 À Contratada não será permitido deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

22.5.1.1 A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver



conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

- 22.6 A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 22.6.1 A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidirem razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 22.6.2 A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 22.7 A Contratada fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 22.8 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 22.9 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras.
- 22.10 A CONTRATADA fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seus sócios representantes nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente Contrato rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no disposto pelo Decreto n.º 10.710, de 28 de junho de 2001, naquilo que for aplicável; na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte; na Lei n.º 11.065, de 1º de agosto de 2017, regulamentada pelo Decreto n.º 16.681, de 31 de agosto de 2017; no Decreto n.º 13.757, de 26 de outubro de 2009; no Decreto n.º 15.113, de 08 de janeiro de 2013; no Decreto n.º 15.185, de 04 de abril de 2013; no Decreto n.º 15.476, de 06 de fevereiro de 2014; no Decreto n.º 16.769, de 09 de novembro de 2017; no Decreto n.º 16.361,



de 30 de junho de 2016; no Decreto n.º 17.317 de 30 de março de 2020; na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 e, no que couber, na Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002; na Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013; no Decreto n.º 16.954, de 02 de agosto de 2018; no Decreto n.º 16.408, de 29 de agosto de 2016; na Lei Complementar Federal n.º 123/2006; na Lei n.º 10.936/2016; no Decreto n.º 16.535/2016; além da legislação trabalhista aplicável, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto Lei Federal n.º 5.452/1941); a Portaria n.º 3.214/1978, do Ministério do Trabalho e as normas constantes no **Edital de Erro!** Fonte d e referência não encontrada. **006/2022**, que fazem parte deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

As partes Contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente Contrato, o foro da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em 03 (três) vias de igual teor para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Belo Horizonte, 16 de Janeiro de 2023.

CLAUDIUS VINICIUS LEITE
PEREIRA
(47733497604)
AC VALID RFB v5
Em Segunda-feira, 16 de Janeiro
de 2023 às 16:59



Claudius Vinicius Leite Pereira

Diretor-Presidente

Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte

ADERBAL GERALDO DE
FREITAS
(58274979672)
AC VALID RFB v5
Em Segunda-feira, 16 de Janeiro
de 2023 às 15:29



Aderbal Geraldo de Freitas

Diretor de Habitação e Regularização

Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte

MARIA JOSE NUNES Assinado de forma digital por MARIA
JOSE NUNES DANTAS:78450985749
DANTAS:78450985749 Dados: 2023.01.16 14:44:08 -03'00'

Cidade Legal Consultoria Imobiliária EIRELI

Nome:

CPF:

